

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE E A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS/FHEMIG - HOSPITAL JÚLIA KUBITSCHKEK - HJK

Processo nº 01.030.471.24.74

33:05.2024.2302.0092.00.00

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde de Belo Horizonte/SUS-BH, doravante denominada **CONCEDENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, situada na Av. Afonso Pena nº 2.336 - Bairro Savassi - Belo Horizonte/Minas Gerais, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, **Danilo Borges Matias**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED] e a **Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais/FHEMIG - Hospital Júlia Kubitschek - HJK**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.843.929/0028-20, CNES nº 0027022, com sede na cidade de Belo Horizonte, Av. Doutor Cristiano Rezende, nº 2745, Bairro Araguaia, representado por sua Presidente, **Renata Ferreira Leles Dias**, brasileira, portadora do CPF nº [REDACTED] resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), Lei 8.080/90 e 8.142/90, Portaria SMSA SUS BH 182/2020 e Resolução Estadual SES/MG nº 9.065, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto concretizar o repasse de recursos financeiros de investimento para compra de equipamentos para os Serviços de Referência em Triagem Auditiva Neonatal, alusivos ao Projeto de caráter transitório do Programa Estadual de Triagem Auditiva Neonatal no SUS-MG, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.396 de 18 de outubro de 2023, Termo de Compromisso SES nº 66/9.065, e conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. Os recursos objeto deste Convênio deverão ser executados a partir de seu recebimento pelo Beneficiário até o limite de vigência deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do recebimento do recurso pelo beneficiário.

CLÁUSULA QUARTA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A Secretaria Municipal de Saúde realizará o repasse financeiro no montante de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), em parcela única correndo a despesa à conta da dotação orçamentária nº 2302.3401.10.302.114.2936.0004.443042.01.2621000.0000.



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS/FHEMIG				
HOSPITAL JÚLIA KUBITSCHKEK- HJK				
RESOLUÇÃO	Descrição do Item	Especificação	VALOR (R\$)	CONTA BANCÁRIA
Resolução SES/MG nº 9.065/2023	Emissões Otoacústicas -Triagem	Equipamento portátil e automático realiza teste com os seguintes módulos: Produto de Distorção e Transiente. Deve apresentar sistema passa/falha, faixa de frequência, faixa de intensidade de estímulo, saída máxima. Deve possuir memória para no mínimo 200 exames e realizar a impressão do resultado. Deve acompanhar o aparelho conjunto de olivas de vários tamanhos, software, bateria recarregável e maleta para transporte.	R\$ 28.000,00	Banco do Brasil Agência: 1615-2 Conta: 25.371-5
	Potencial Evocado Auditivo de Tronco Encefálico -Triagem	Equipamento que realiza teste ABR automatizado e possui sistema passa/falha; memória; software. Deve acompanhar o equipamento no mínimo os seguintes acessórios: eletrodos, conjunto de olivas de vários tamanhos, cabos para comunicação para computadores.	R\$ 44.000,00	
R\$ 72.000,00				

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

5.1. Fica vedada a utilização dos recursos para:

- I. A utilização dos recursos para a realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- II. A utilização dos recursos para o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;
- III. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- IV. A utilização dos recursos para a realização de despesas em data anterior à assinatura do Termo e posterior ao término do prazo de vigência deste TERMO DE COMPROMISSO;
- V. A utilização dos recursos para a realização de despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica, bem como em razão de atraso no repasse dos recursos, pela SES/MG;
- VI. A utilização dos recursos para a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- VII. A utilização dos recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde.
- VIII. Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal e aquisição de insumos, materiais de consumo e prestação de serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Compete ao BENEFICIÁRIO:

- I. Destinar o recurso financeiro para ações assistenciais com vista a garantia da manutenção da prestação de serviços exclusiva aos usuários do SUS-BH;
- II. Adquirir tão somente o equipamento estabelecidos no item no Anexo II da Resolução SES-MG nº 9.065 de 18/10/2023, com base na Tabela RENEM 2023.;
- III. Poderá adquirir o equipamento com especificação superior ao descrito na Tabela RENEM 2023, desde que seja adquirido equipamento com a mesma finalidade e valores financeiros complementados pelo CONVENENTE;
- IV. Na hipótese de o custo final para aquisição do equipamento/bem permanente ser inferior, os valores remanescentes poderão ser incorporados à execução do TERMO subsequente mediante aprovação da SES-MG;
- V. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos deverão ser inseridos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) pelo Beneficiário final, até 90 (noventa) dias contados da data de seu rendimento, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis nesse sistema;
- VI. O CONVENENTE deverá estar e permanecer regular no SUCAF/Sistema Único de Saúde da PBH;
- VII. A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de procedimento análogo, em conformidade com o regulamento próprio de compra da instituição, conforme previsão do artigo 16 do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

6.2. Compete à SMSA:

- I. Efetuar o repasse do auxílio financeiro ao CONVENENTE, em parcela única, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) que tem como finalidade qualificar e assegurar a manutenção da prestação de serviços assistencial aos usuários do SUS-BH, evitando solução de continuidade;
- II. Acompanhar, fiscalizar e monitorar o desempenho do CONVENENTE às ações assistenciais relativas à execução do pactuado neste Plano de Trabalho;
- III. À GCOAS/DMAC/SMSA/SUS-BH compete o monitoramento e controle da prestação de contas no cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário;
- IV. À GPCON/DIOF/SMSA/SUS-BH compete o monitoramento, controle e execução da prestação de contas física aos órgãos competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- I. A Convenente que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeita a prestar contas da sua boa e regular aplicação.
- II. As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, relativos à execução física e financeira do objeto pactuado, deverão ser emitidos em nome da CONVENENTE, devidamente identificados com o Processo nº 01.030.471.24.74.



- III. Não poderão ser pagos com recursos do Convênio despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.
- IV. A prestação de contas deverá ser entregue trimestralmente para o órgão de inspeção legal da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Portaria SMSA/SUS-BH nº 0182/2020, Decreto Municipal nº 10.701/2001 e Lei Federal 14.133/2021 (no que couber). Vencido cada quadrimestre, a documentação deverá ser entregue até o dia 15 do mês subsequente ou primeiro dia útil após essa data.
- V. A prestação de contas será composta:
1. Ofício de encaminhamento;
 2. Relatório de Cumprimento do Objeto;
 3. Relatório de Pagamentos Efetuados – Concedente;
 4. Relatório de Pagamentos Efetuados – Conveniente;
 5. Relatório de Execução Físico-Financeira;
 6. Conciliação e Execução Final e da Receita e Despesa;
 7. Conciliação Bancária;
 8. Relação de Bens Adquiridos Produzidos ou Construídos;
 9. Relatório Fotográfico;
 10. Extratos bancários da conta corrente e de aplicações financeiras, referente ao período;
 11. Plano de Trabalho;
 12. Cópia do termo de convênio;
 13. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE, quando for o caso;
 14. Todos os documentos fiscais, comprobatórios de despesas, em ordem cronológica, devidamente atestados e quitados com autenticação de servidor público ou apresentação de vias originais juntamente com cópias para autenticação de servidor da SMSA.
 15. Deverá ser apostado, nos termos do § 2º do art. 32 da Portaria SMSA/SUS – BH nº 182/2020, carimbo nos comprovantes de realização das despesas apresentados na prestação de contas, informando que a despesa foi realizada com recursos do FMS-SMSA/SUS-BH e, ainda, fazendo-se referência ao respectivo convênio.
- VI. Todos os documentos do 1 ao 9 poderão ser acessados no link: <https://dom-web.pbh.gov.br/visualizacao/ato/415226>
- VII. A prestação de contas deverá ser entregue por meio físico e digital. Os arquivos digitais deverão ser destravados, salvos em mídia eletrônica ou encaminhados por correio eletrônico gpconsa@pbh.gov.br
- VIII. Todas as páginas das prestações de contas deverão ser numeradas de forma sequencial, e os documentos comprobatórios das despesas devem ser apresentados na mesma ordem em que constam nos Anexos, que seguirão a ordem cronológica de saída de recursos da conta do convênio.
- IX. Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.
- X. No caso de pagamento de despesas rateadas com outros convênios, deverá ser informada a base de rateio, com o detalhamento integral do pagamento. Fica a Concedente autorizada a

inspecionar *in loco*, se assim o desejar, bem como pedir as informações que julgar necessárias para a devida comprovação das despesas rateadas.

XI. Apresentar a seguinte documentação para comprovação de pagamento de pessoal nas prestações de contas mensais, quando for o caso:

1. Cópias das folhas de pagamento, legíveis e em ordem alfabética, relativa ao mês de efetiva execução do convênio, com os respectivos comprovantes de crédito bancário (nominal), para comprovação de pagamento dos salários;
2. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS – GRF e da Guia de Previdência Social – GPS, com respectivos comprovantes de pagamento.
3. Cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP completa, gerada por intermédio do SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, contendo a Relação de Empregados – RE, comprovante de declaração à Previdência Social e o protocolo de conectividade (social) do envio.
4. Todos os documentos deverão ser referentes à competência (mês) de execução do convênio/prestação de contas, com exceção da GPS, que será referente à competência imediatamente anterior ao mês de execução.
5. A Conveniente emitirá folhas de pagamentos e guias de recolhimento das obrigações previdenciárias e sociais específicas do pessoal contratado para a execução do objeto do convênio.

XII. Encaminhar nas prestações de contas mensais, em relação destacada, informação dos profissionais admitidos e demitidos no período, quando for o caso.

XIII. O atraso na entrega da prestação de contas que venha a implicar no respectivo atraso de liberação de recursos responsabilizará a Conveniente a arcar com eventuais pagamentos de multas e juros de despesas contraídas em função do convênio.

XIV. Não serão admitidas despesas de período divergente daquele da prestação de contas.

XV. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas, apurados pelos pareceres técnicos e/ou financeiros, a unidade administrativa da Concedente responsável pela emissão do parecer, notificará a Conveniente, dando-lhe o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para sanar a irregularidade. O transcurso do prazo não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados ao erário.

XVI. Após manifestação da Conveniente acerca do conteúdo dos pareceres técnicos e/ou financeiro e sua respectiva avaliação pela Concedente, na hipótese de não resolução das inconsistências de forma integral, a unidade administrativa da Concedente notificará novamente a Entidade sobre as pendências remanescentes, que possuirá prazo máximo de 02 (dois) úteis para sanar as irregularidades.

XVII. O parecer financeiro decorrente de análise de prestação de contas que resulte em glosa, respeitado o direito do contraditório, deverá indicar o ingresso de recurso em favor da SMSA/FMS, em conta bancária destinada as glosas e devoluções de convênios de saída.



XVIII. A Conveniente deverá manter em seus arquivos os documentos originais que compõem a prestação de contas por um período de 10 anos.

XIX. Para aquisição de bens e contratação de serviços com terceiros com recursos transferidos pela administração pública municipal, a conveniente deverá realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade. A pesquisa de preços será realizada mediante um dos seguintes parâmetros:

1. Portal de Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br;
2. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
3. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
4. Pesquisa com, no mínimo, três fornecedores ou prestadores de serviço.

4.1. Na hipótese do item 4 dos parâmetros de pesquisa, os orçamentos deverão:

- a) ser emitidos em papel timbrado, com aplicação de carimbo do CNPJ da empresa e assinatura do responsável ou emitido por e-mail institucional;
- b) possuir data de validade e emissão;
- c) os mesmos parâmetros de pesquisa de mercado, observando a quantidade de itens cotados e especificações;

4.2. No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preços será a média ou o menor dos preços obtidos. Apenas no caso do item 1 será admitida a pesquisa de um único preço.

4.3. A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, que não seja o disposto neste instrumento deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente da Conveniada. No caso do item 2 dos parâmetros de pesquisa, somente serão admitidos os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias da aquisição a ser realizada.

4.4. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente da Conveniada e área fiscalizadora da Concedente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores ou até mesmo sua dispensa de cotação.

4.5. Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não serão considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados.

XX. A prestação de contas final será apresentada à unidade Concedente, até 60 (sessenta) dias corridos após a vigência do termo ou cumprimento total das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- I. O Conveniente obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou

- da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- II. O Convenente obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
 - III. O Convenente deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
 - IV. O Convenente não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
 - V. O Convenente não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
 - VI. O Convenente obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
 - VII. O Convenente fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
 - VIII. O Convenente não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
 - IX. O Convenente deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
 - X. O Convenente deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
 - XI. A notificação não eximirá o Acordante das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
 - XII. O Convenente que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
 - XIII. O Convenente fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Concedente para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
 - XIV. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Acordante e a Acordada, bem como,

entre o Acordante e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

XV. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Convenente a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

XVI. A Análise jurídica do presente Termo está vinculada ao PARECER JURÍDICO DIJA/PGM nº 196/2020.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

9.1. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o Beneficiário, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, obriga-se a recolher à conta única do tesouro municipal:

- I. o valor total transferido pelo Concedente, atualizado monetariamente nos seguintes casos:
 - a) quando não for executado o objeto do Convênio;
 - b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento;
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- II. o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. O presente Convênio poderá ser:

I. **Denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença. Para tanto, o procedimento será efetuado mediante aviso formal da parte interessada, respeitando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

II. **Rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com este Convênio, Plano de Trabalho, Portaria Resolução SES/MG nº 9.065, de 18 de outubro de 2023, e Termo de Compromisso SES nº 66/9.065.
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne, formal ou materialmente, inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS CASOS OMISSOS

11.1. No decorrer da vigência deste Convênio, os casos omissos, as controvérsias entre a SMSA e o Beneficiário relativas à interpretação ou à aplicação desse Convênio, as partes diligenciarão para solucioná-las pela negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A Secretaria Municipal de Saúde providenciará a publicação do extrato correspondente ao presente Convênio no Diário Oficial do Município – DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito do Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

O presente instrumento poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das partes, sendo que as declarações constantes deste Instrumento, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), ainda que seja estabelecida com a assinatura ou certificação fora dos padrões da ICP-Brasil, conforme disposto no artigo 10º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Para validade do pactuado, o presente Convênio é assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, de de 2024.

ANDRE LUIZ DE MENEZES
(03192905654)
AC Certisign RFB G5
Em sexta-feira, 19 de julho de
2024 às 17:06



Danilo Borges Ma...

Secretário Municipal de Saúde

RENATA FERREIRA LELES Assinado de forma digital por RENATA
DIAS:07743814696 FERREIRA LELES DIAS:07743814696
Dados: 2024.07.18 11:12:29 -03'00'

Renata Ferreira Leles Dias

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais/FHEMIG
Hospital Júlia Kubitschek

Visto Assessoria Jurídica:

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
CPF nº  LEANDRO QUEIROZ NETO
Data: 22/07/2024 09:20:43-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Documento assinado digitalmente
CPF nº  TATIANE SANTOS GUIMARAES
Data: 22/07/2024 10:42:06-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

25
100

**ANEXO I - PLANO DE TRABALHO
RESOLUÇÃO SES-MG 9065 de 18/10/2023**

I – IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPES E JUSTIFICATIVA

DADOS CADASTRAIS

Entidade CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Saúde			CNPJ: 18.715.383/0001-40
Endereço: Av. Afonso Pena, nº 2.336 – Bairro Savassi			
Cidade: BH	UF: MG	CEP.: 30.130-012	DDD/Telefone (31) 3277-7715 ou 7718
Nome do Responsável: Danilo Borges Matias			CPF: 036.857.416-40
Cargo: Secretário Municipal de Saúde		Função: a mesma	Matricula 102742-3

Entidade CONVENIENTE/BENEFICIÁRIO FINAL			CNPJ: 19.843.929/0029-01 CNES: 0026972
Maternidade Odete Valadares - MOV			
Endereço: Av. do Contorno, nº 9.494 – Prado			
Cidade: BH	UF: MG	CEP.: 30.130-100	DDD/Telefone: (31) 3307.9612
Conta Corrente: 25369-3	Banco 001	Agência: 1615-2	Praça de Pagamento: BH
Nome do Responsável: Renata Ferreira Leles Dias			CPF: 077.438.146-96
Cargo: Presidente da FHEMIG		Função: a mesma	

II – JUSTIFICATIVA

Repasse de recurso financeiro de investimento para aquisição de equipamentos destinados aos **Serviços de Referência em Triagem Auditiva Neonatal (SRTAN) e instituições de referência para parto e nascimento no SUS-BH** alusivos ao projeto de caráter transitório instituído pela Deliberação CIB/SUS-MG N°4396/2023, Resolução SES/MG nº 9065/2023 e TC nº66/9065 firmado entre a SES-MG e a SMSA/SUS/BH em 24/11/2023.

III – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

TÍTULO DO PROJETO

Política Estadual de Triagem Auditiva Neonatal no SUS/MG (Incentivo financeiro nos moldes do Decreto 48.600/2023, da Resolução SES/MG nº8.879/2023, Deliberação CIB-SUS/MG nº4.396/2023 e da Resolução SES/MG nº9065/2023)	Período de Execução: 24 (vinte quatro meses) meses, contados do efetivo recebimento do recurso.
--	---

IV - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Transferência de recursos financeiros de investimento, a título de incentivo transitório, destinado à aquisição de equipamentos de Triagem Auditiva Neonatal (Emissões Otoacústicas e Potencial Evocado Auditivo de Tronco Encefálico), conforme especificado na Tabela RENEM 2023.


Juliana de Carvalho Britto Rodrigues
Diretora de Regulação de Média e Alta Complexidade em Saúde
DMAC/GCOAS/SMSA/SUS-BH


Ester Cardozo Dias
Gerente de Gestão de Contratos Assistenciais
GCOAS/SMSA/SUS-BH

Danilo Borges Matias
Secretário Municipal
Secretaria Municipal de Saúde
SMSA - Bn 102.742-3

V – REGIME DE EXECUÇÃO – ETAPAS OU FASE 1**DO CONCEDENTE:**

- I. Efetuar o repasse do auxílio financeiro ao CONVENENTE, em parcela única, no valor e **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)** que tem como finalidade qualificar e assegurar a manutenção da prestação de serviços assistencial aos usuários do SUS-BH, evitando solução de continuidade;
- II. Acompanhar, fiscalizar e monitorar o desempenho do CONVENENTE às ações assistenciais relativas à execução do pactuado neste Plano de Trabalho;
- III. À GCOAS/DMAC/SMSA/SUS-BH compete o monitoramento e controle da prestação de contas no cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário;
- IV. À GPCON/DIOF/SMSA/SUS-BH compete o monitoramento, controle e execução da prestação de contas física aos órgãos competentes.

DO CONVENENTE (BENEFICIÁRIO FINAL):

- I. Destinar o recurso financeiro para ações assistenciais com vista a garantia da manutenção da prestação de serviços exclusiva aos usuários do SUS-BH;
- II. Adquirir tão somente o equipamento estabelecidos no item no Anexo II da Resolução SES-MG nº9065 de 18/10/2023, com base na Tabela RENEM 2023.;
- III. Poderá adquirir o equipamento com especificação *superior* ao descrito na Tabela RENEM 2023, desde que seja adquirido equipamento com a mesma finalidade e valores financeiros complementados pelo CONVENENTE;
- IV. Na hipótese de o custo final para aquisição do equipamento/bem permanente ser *inferior*, os valores remanescentes poderão ser incorporados à execução do TERMO subsequente mediante aprovação da SES-MG;
- V. Fica vedada a utilização dos recursos para a realização de despesas:
 - a) Realização de despesas com pessoal e aquisição de insumos, materiais de consumo e prestação de serviços;
 - b) A título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar, pagamento de gratificação, consultoria;
 - c) Assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estaduais ou Municipais;
 - d) Utilização diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência.
 - e) Utilização de recurso para a realização de despesas em caráter anterior à assinatura do Termo e posterior ao término do prazo de vigência deste Plano de Trabalho;
 - f) Realização de despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica, bem como de atrasos no repasse dos recursos, pela SES-MG; e
 - g) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.
- VI. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos deverão ser inseridos no **Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES)** pelo Beneficiário final, até 90 (noventa) dias contados da data de seu rendimento, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis nesse sistema;
- VII. O CONVENENTE deverá estar e permanecer regular no SUCAF/Sistema Único de Saúde da PBH;
- VIII. A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório análogo, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos;
- IX. Prestação de conta da meta física/aquisição dos bens permanentes à GPCON/DIOF/SMSA/SUS-BH, nos termos da Portaria SMSA/SUS-BH nº182/2020 (<http://portal6.pbh.gov.br/dom/iniciaEdicao.do?method=DetalheArtigo&pk=1228926>);
- X. O monitoramento da Prestação de Contas eletrônica deverá ser entregue no 5º dia útil do mês para o e-mail da GPCON/DIOF/SMSA/SUS-BH (gpconsa@pbh.gov.br) e a física até o 15º dia útil do mês subsequente a aplicação dos recursos

VI – INDICADOR DE MONITORAMENTO DO RECURSO MUNICIPAL REPASSADO AO CONVENENENTE/BENEFICIÁRIO FINAL, COMO INCENTIVO FINANCEIRO NA REDE SUS-BH:

• **EQUIPAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS:**

EQUIPAMENTOS PARA TRIAGEM AUDITIVA NEONATAL			
Item	Descrição do item	Especificação mínima	Valor financeiro estadual
1	Emissões Otoacústicas Triagem	Equipamento portátil e automático realiza teste com os seguintes módulos: Produto de Distorção e Transiente. Deve apresentar sistema passa/falha, faixa de frequência, faixa de intensidade de estímulo, saída máxima. Deve possuir memória para no mínimo 200 exames e realizar a impressão do resultado. Deve acompanhar o aparelho conjunto de olivas de vários tamanhos, software, bateria recarregável e maleta para transporte.	R\$ 28.000,00
2	Potencial Evocado Auditivo de Tronco Encefálico -Triagem	Equipamento que realiza teste ABR automatizado e possui sistema passa/falha; memória; software. Deve acompanhar o equipamento no mínimo os seguintes acessórios: eletrodos, conjunto de olivas de vários tamanhos, cabos para comunicação para computadores.	R\$ 44.000,00
Total valor do kit equipamentos por serviço			R\$ 72.000,00

• **MONITORAMENTO: INDICADOR**

Indicador: Percentual de equipamento (s) adquirido (s) conforme Anexo II desta resolução.

Descrição: Percentual de equipamento (s) adquirido (s) conforme a especificação da resolução.

Método de cálculo: (Nº de equipamentos com comprovação da aquisição conforme a especificação do Anexo II da Resolução 9.065/2023, no prazo estipulado/Nº de equipamentos planejados para aquisição conforme especificação da Resolução) *100

Fonte: Nota fiscal

Unidade de medida: Percentual Polaridade: Maior, melhor Meta: 100%

Número de períodos de monitoramento: 1(único)

Data inicial do monitoramento: ao final do prazo estabelecido para a execução do recurso.

A meta a ser cumprida é conforme descrição detalhada do indicador no texto do Anexo III da Resolução 9.065/2023, sendo ela:

Meta: 100%

Número de períodos de monitoramento: 1(único)

Juliana de Carvalho Brito Rodrigues
Diretora de Regulação de Média e Alta Complexidade em Saúde
DMAC/GCOAS/SMSA/SUS-BH

Ester Cardoso Dias
Gerente de Gestão de Contratos Assistenciais
GCOAS/SMSA/SUS-BH

Página 3 de 5
Danilo Berges Matias
Secretário Municipal
Secretaria Municipal de Saúde
SMSA - BM102.742-3

Data inicial do monitoramento: ao final do prazo estabelecido para a execução do recurso.

A verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada, além dos demais procedimentos de prestação de contas, controle e avaliação previstos no Decreto Estadual nº 48.600/2023 e na Resolução SES/MG nº 8.879/2023, mediante a análise RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS, na seguinte formatação:

RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS TÉCNICOS (a ser apresentado à GCOAS/DMAC/SMSA/SUS-BH)					
Nº DA RESOLUÇÃO:					
Nº DO TERMO:					
BENEFICIÁRIO:					
VALOR TOTAL (R\$):					
VALOR PAGO PELA SMSA (R\$):					
RESULTADOS ALCANÇADOS: (Descrever os resultados gerais e os impactos alcançados por meio da execução dos recursos repassados, para o serviço em saúde relacionado a indicação em questão).					
ITENS ADQUIRIDOS					
Item	Nº da nota fiscal	Valor utilizado com recursos desta Resolução	Valor utilizado com recursos do beneficiário	CNES do estabelecimento beneficiado final	Número da Ação Orçamentária

VII – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO

CONCEDENTE	Liberação de parcela única em até 15 (quinze) dias após a publicação do extrato do Convênio
TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS	R\$ 72.000,00.

VIII – PRESTAÇÃO DE CONTAS:

<p>I. A comprovação da aplicação dos recursos transferidos e da aquisição e utilização dos equipamentos será realizada por meio de procedimentos previstos na Resolução SES 9065 de 18.10.2023 ou regulamento que vier a substituí-lo, de acordo com o cronograma de monitoramento e na Portaria SMSA/SUS BH nº0182/2020, Lei Federal nº8142 de 28/12/1990 e Decreto Federal nº1.651 de 28/09/1995.</p>
--

Juliana de Carvalho Britto Rodrigues
Diretora de Regulação de Média e Alta Complexidade em Saúde
DMAC/GCOAS/SMSA/SUS-BH

Ester Cardozo Dias
Gerente de Gestão de Contratos Assistenciais
GCOAS/SMSA/SUS-BH

- II. Sem prejuízo dos demais procedimentos de prestação de contas, controle e avaliação, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do objeto, indicador e meta, estabelecidos no TC nº 66/9065 e RES/MG 9065.

XI – DECLARAÇÃO DO CONVENENTE/BENEFICIÁRIO FINAL

Na qualidade de representante do proponente **DECLARO**, para fins de prova junto à Secretaria Municipal de Saúde/FMS/SUS-BH, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional, Estadual e Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

Belo Horizonte, _____ de junho 2.024.

RENATA FERREIRA LELES
DIAS:07743814696

Assinado de forma digital por RENATA
FERREIRA LELES DIAS:07743814696
Dados: 2024.06.21 14:30:38 -03'00'

Renata Ferreira Leles Dias

Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG

Documento assinado digitalmente

g.v.b

RAQUEL MARIZ MARTINS
Data: 18/06/2024 14:14:41-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Diretor Assistencial da Maternidade Odete Valadares

X - APROVAÇÃO DO CONCEDENTE


APROVADO:

Belo Horizonte, _____ de junho de 2.024

Danilo Borges Matias
Secretário Municipal
Secretaria Municipal de Saúde
SMSA - BM102,742-3



Danilo Borges Matias
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS-BH/FMS


Juliana de Carvalho Brito Rodrigues
Diretora de Regulação de Média e Alta Complexidade em Saúde
DMAC/GCOAS/SMSA/SUS-BH


Ester Cardozo Dias
Gerente de Gestão de Contratos Assistenciais
GCOAS/SMSA/SUS-BH

